CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MFMI-0WXX-67G3-2SEG

A C Ó R D Ã O

TC-019617.989.25-6

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: Yunes – Participação, Administração e Negócios Ltda.

Objeto: Locação de imóvel para uso da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Responsáveis: Leandro Campi Prearo (Reitor) e Orlando A. Bonfatti (Pró-Reitor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 01/09/22.

Advogado: João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213).

Fiscalização atual: GDF-9.

TC-019266.989.25-0

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: Yunes – Participação, Administração e Negócios Ltda.

Objeto: Locação de imóvel para uso da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Responsáveis: Leandro Campi Prearo (Reitor) e Maria do Carmo Romeiro (Pró-Reitora).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 19/08/24.

Advogado: João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213).

Fiscalização atual: GDF-9.

TC-019267.989.25-9

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: Yunes – Participação, Administração e Negócios Ltda.

Objeto: Locação de imóvel para uso da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Responsáveis: Leandro Campi Prearo (Reitor) e Paulo César Porto Di Liberato (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 21/08/25.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MFMI-0WXX-67G3-2SEG

Advogado: João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213).

Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA. TERMOS DE APOSTILAMENTO. CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO NA QUALIDADE DE LOCATÁRIA. REAJUSTES DO VALOR DO ALUGUEL. PREVISÃO CONTRATUAL. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, julgar **regular** os termos de apostilamento e a consequente **legalidade** dos atos determinativos das despesas decorrentes.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR